



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO Nº 0008565-73.2018.8.19.0209

APELANTE: MÔNICA DE MOURA FRIAS TRINDADE DIAS

**APELADO: SPE GRAND MIDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/ LUIZ CARLOS RIO TINTO DE MATOS
DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA**

DECISÃO

Pedido da apelante de adiamento da Sessão de julgamento presencial alegando “*compromisso inadiável previamente assumido para a mesma data, em outro Estado*”.

A procuração da parte autora indica dois patronos, um distinto do signatário que pugna pelo adiamento da sessão. Nesse sentido, há advogado constituído pela autora habilitado e capaz de realizar sustentação, caso entenda necessário.

Ademais, sequer foi esclarecido ou comprovado o compromisso inadiável que pudesse lastrear o adiamento da sessão previamente designada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dessa forma, **indefiro** o pedido de adiamento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA
RELATORA